



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.496/86

Dispõe sobre: Autorização legislativa para o Prefeito Municipal celebrar convênio com o DAEE, da Secretaria de Obras e Saneamento do Estado de São Paulo, para receber um auxílio de Cz\$ 4.200.000, destinados a execução de obras de regularização de curso d'água, canalização, combate à erosão e proteção das margens do Córrego do Veado e seus afluentes.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, da Secretaria de Obras e Saneamento do Estado de São Paulo, para execução de obras de regularização de curso d'água, canalização, combate à erosão e proteção das margens do Córrego do Veado e seus afluentes, entre a Avenida Manoel Goulart e a Rodovia SP-270.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber auxílio de Cz\$ 4.200.000 (quatro milhões e duzentos mil cruzados), destinados à consecução dos fins estabelecidos no artigo anterior.

Art. 3º - Competirá ao Município complementar os recursos necessários à execução das obras, no caso de insuficiência do auxílio tratado no artigo 2º.

Art. 4º - As obras serão executadas pela Administração direta, ou indiretamente, através de terceiros, mediante licitação





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 2.496/86

FLS. 02

quando esta for exigida.

Art. 5º - As despesas com a execução do convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Prefeito autorizado a abrir crédito suplementar até o limite do valor do auxílio de que trata o artigo 2º.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 07 de julho de 1.986.



VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

